



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000007/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000007/2019 - PMM/RN**, homologado em **18 DE MARÇO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela SINAPI.

Empresa: Juliano Borges da Silva ME
CNPJ: 27.405.582/0001-42
Telefone: (84) 99695 8157
Email: ericobezerra19@gmail.com
Endereço: Rua João Ataíde de Melo, N° 551, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000.
Representante: Juliano Borges da Silva
CPF: 018.100.234-59

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|----------------|------------------------------------|
| 3 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS E PINTURA) | UNID. | 1 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | 4% |
| 8 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ESQUADRIA, METALÚRGICA E FUNILARIA) | UNID. | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | 3,5% |

1.2. A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo para entrega dos material será de **03 (três) dias**, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.4 - É condição para o pagamento o protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

CLÁUSULA NONA

9.1. As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados na Lei Orçamentária Anual 2018, no 3.3.90.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;

e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN.**

14.2. O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante acesso junto à **SINAPI.**

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais n.ºs. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

JULIANO BORGES DA SILVA ME
CNPJ: 27.405.582/0001-42
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1^a: _____
CPF: _____

2^a: _____
CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000007/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000007/2019 - PMM/RN**, homologado em **18 DE MARÇO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.2. Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela SINAPI.

Empresa: LUMINOZA, COM. DE MAT. ELÉ. E TELEFONIA EIRELI

CNPJ: 70.047.329/0001-93

Telefone: 84 3211 6108/3221-4645

Endereço: Av. Prudente de Moraes 1790 - Tirol - Natal/RN - CEP:59.022-454

Representante: Milena Pinheiro Ferreira

CPF: 090.162.344-01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|----------------|------------------------------------|
| 1 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E HIDROSANITÁRIAS) | UNID. | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 | 25% |

1.2. A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo para entrega dos material será de **03 (três) dias**, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal n° 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais

sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.4 - É condição para o pagamento o protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

CLÁUSULA NONA

9.1. As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados na Lei Orçamentária Anual 2018, no 3.3.90.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;

e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN**.

14.2. O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante acesso junto à **SINAPI**.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais n.ºs. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

LUMINOZA, COM. DE MAT. ELÉ. E TELEFONIA EIRELI
CNPJ: 70.047.329/0001-93
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____

2ª: _____
CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2019**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n.º. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n.º. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n.º. 10.520/02; Decreto Municipal n.º. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN**, homologado em **18 DE MARÇO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.3. Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela SINAPI.

Empresa: PEDRA CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ: 40.777.690/0002-95
Telefone: (84) 3282-2274 / (84) 9938-3790
Email: PEDRACONSTRUCAO@GMAIL.COM
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 101 - BAIRRO CENTRO - NOVA CRUZ-RN-
CEP: 59.215-000.
Representante: JEFFSON GALVÃO RODRIGUES
CPF: 065.328.664-31

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|----------------|------------------------------------|
| 2 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL, PEDRA, AREIA, BRITA E AFINS) | UNID. | 1 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | 4% |
| 4 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO, PRÉ-MOLDADOS E AFINS) | UNID. | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | 4,5% |
| 5 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) | UNID. | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | 4,5% |
| 6 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (PAISAGÍSTICOS) | UNID. | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | 4,5% |
| 7 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRA SERRADA) | UNID. | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | 4,5% |
| 9 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS CERÂMICOS, TELHAS, TIJOLOS E AFINS) | UNID. | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | 3,5% |
| 10 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM, VERGALHÕES E AFINS) | UNID. | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | 4,5% |

1.2. A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo para entrega dos material será de **03 (três) dias**, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entregue, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

CLÁUSULA NONA

9.1. As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados na Lei Orçamentária Anual 2018, no 3.3.90.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;

e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN.**

14.2. O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante acesso junto à **SINAPI.**

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000007/2019 - PMM/RN,** a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES,** podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais n.ºs. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

PEDRA CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ: 40.777.690/0002-95
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____

2ª: _____
CPF: _____